



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21196/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ednaldo Pereira de Albuquerque

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.

Cumprimento de decisão. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01060/23

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ednaldo Pereira de Albuquerque.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Marinez dos Anjos Albuquerque.
 - 3.2. Cargo: Administradora Escolar.
 - 3.3. Matrícula: 23.277-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - RP 0055/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 11 de maio de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de maio de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$2.497,62.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 27/32), a Auditoria questionou a fundamentação e o valor do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 38/40), não acatada pela Auditoria (fls. 47/50). O Ministério Público de Contas, através do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 53/55), pugnou pela fixação de prazo e pensamento deste ao Processo TC 14881/20. Baixa da Resolução Processual RC2 - TC 00093/22, fixando o prazo de 30 dias para o restabelecimento da legalidade (fls. 56/59). Documentos apresentados pelo Gestor (fls. 62/65 e 67/73), acatados pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 83/85 e 97/102). O Ministério Público de Contas, através do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, também opinou pela concessão de registro (fls. 88/90).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21196/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00093/22, bem como pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, com a concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21196/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00093/22; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (**Portaria - RP 0055/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE, Administradora Escolar, matrícula 23.277-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 11:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO